



PROJETO DE LEI N.º 91, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a ampliação em Montenegro da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 57.159.923/0003-70, com sede na Estrada Maurício Cardoso, RS 287, km 38, s/nº, em Montenegro.

Art. 2º O incentivo referido no art. 1º desta Lei corresponderá a disponibilização, pela Administração Municipal, de 500 (quinhentas) horas/máquina para utilização na terraplanagem a ser executada de forma combinada entre caminhões caçamba, motoniveladora e trator de esteira.

§ 1º O acompanhamento das horas/máquina será feito pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU;

§ 2º O fornecimento de combustível para execução do trabalho, bem como, o fornecimento de alimentação aos funcionários será de responsabilidade da empresa beneficiada.

Art. 3º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I - gerar pelo menos 10 (dez) novos empregos diretos, sendo 05 (cinco) de imediato e os outros 05 (cinco) no prazo de 06 (seis) meses a partir do início das operações da empresa no novo endereço, mantendo-os pelo período de 05 (cinco) anos, além dos que já possuir informados no CAGED no mês referente a assinatura do Termo de Incentivo.

II - gerar pelo menos 05 (cinco) empregos indiretos;

III - adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

IV - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

VI - doar materiais pedagógicos e/ou permanentes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com as necessidades deste, anualmente, pelo período de 03 (três) anos;

VII - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades da empresa, de esta cessar as atividades no Município ou de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, antes do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Incentivo, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, mencionados no art. 2º, considerando o preço médio de mercado vigente à época da verificação.

Parágrafo único. Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos

assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais na data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: 1 / 1	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Votos contra _____



luiz alves aldana
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 809/2016-GP

Montenegro, 17 de novembro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 91/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROC. N.º 374 - P.E. 91/2016
17 de 11 de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de conceder incentivo à empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda., para a ampliação de sua unidade no Município de Montenegro, junto ao Distrito Industrial.

A referida empresa, com matriz em São Paulo, atua na produção de peças de máquinas e implementos agrícolas, linha automotiva, construção civil, moto peças, teto para tratores, tanques de combustíveis, caixas de adubo, caixas de sementes, tanques químicos, tanques de água, baús para motos, entre outras atividades.

A partir do início das suas operações em 2008, quando recebeu incentivo da administração municipal, na forma de aluguel durante 03 (três) anos, a empresa tem crescido muito e atualmente é uma das sistemistas da John Deere, AGCO, Agrale, Neobus, Comil, Mascarello e GTS do Brasil.

A ampliação dessa filial em nossa região proporcionará à empresa melhores condições logísticas de entrada no mercado do MERCOSUL.

Por estas razões e também considerando a geração de novos empregos diretos e indiretos verifica-se que o incentivo a ser alcançado à empresa retornará ao Município num curto espaço de tempo, na forma de aumento na arrecadação de ICMS.

Vale acrescentar que a empresa se propõe a doar materiais pedagógicos e/ou permanentes ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 6574/2016.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tânia Goulart
Em: 17/11/16, às 11:05